



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 482 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.011.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CMSB DE JAURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, Pedro Ferreira de Souza, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com o art. 9.º item V, e 47 da LEI N.º 11.445, DE 2007.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico (C M S B), Entidade integrante da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Jauru.

Art. 2º - O C M S B tem como finalidade promover a fiscalização do Serviço de saneamento Básico, Regular Tarifas, Moderar e Dirimir Conflitos de interesses relativo ao serviço e seu operador.

Art. 3º - O C M S B será presidido pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Farão parte, do Conselho 6 (seis) representantes de entidades de classe local, sendo três indicado pelo Poder Executivo e três pelo Poder Legislativo, e tendo mandatos de 1 (um), ano podendo ser renovado indefinidamente, à critério de cada poder.

Art. 4º - O Conselho fará a fiscalização do Serviço de Saneamento, atribuindo pontos que variam de 1 à 3 , em função do descumprimento das metas contidas no Plano Municipal de Saneamento Básico .

Art. 5º - As atuações do Operador do Sistema antecipando ações que revertem em benefício da sociedade, serão motivos de avaliação pelo C M S B e sua correspondente bonificação com premiação que variam também de 1 à 3 pontos.

Parágrafo Único: As bonificações anulam, ou reduzem as pontuações impostas por multas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Os Conselheiros atuarão de forma independente, e individualmente farão propostas justificadas por escrito que serão registradas em ata; As propostas para multas ou bonificações deverão ser votadas e aprovadas, em reunião com no mínimo 5 membros, sendo de caráter obrigatório a presença do Presidente do Conselho.

Parágrafo 1º - O conselho deve reunir-se sempre na Primeira 4ª. feira de cada mês.

Parágrafo 2º - O número mínimo de Conselheiros votantes deverá ser igual ou superior a cinco.

Parágrafo 3º - Duas faltas Consecutivas e injustificadas dos conselheiros implica em sua suspensão automática e conseqüente abertura de vaga a ser preenchida por nova indicação.

Parágrafo 4º - Entre os membros do C M S B deve ser escolhido um (a) secretário (a) que ocupar-se-á com todos os registros das Reuniões e das Convocações.

Art. 7º - A pontuação acumulada irá determinar uma multa a ser cobrada pelo concedente em função da tabela à seguir:

Grupo	Pontos Acumulados	Multa Em UPFMT
01	05	5
02	10	10
03	15	15
04	20	20
05	25	25
06	30	30
07	35	50

Parágrafo Primeiro: As multas Emitidas pelo CMSB, serão cumulativas, até o prazo que o Operador do Sistema cumprir a meta motivo da multa. Ou seja, uma multa do grupo 1 de 5 UPFMT emitida no mês 1, será reemitida nos meses subseqüentes até o cumprimento da meta por parte do Operador do Sistema.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Gabinete do Prefeito

Parágrafo 2º - Atingindo um novo grupo de Pontuação serão emitidas duas multas, ou seja, uma multa do grupo 2 de 10 UPFMT, emitida no mês 5, e não tendo sido resolvido a pendência que gerou a primeira multa, esta será emitida em conjunto com a do grupo 1, totalizando duas multas independentes: uma de 5 UPFMT e outra de 10 UPFMT, que durarão pelo período que a meta manter-se pendente.

Parágrafo 3º - As pontuações de Bônus não reduzem os pontos das multas já impostas.

Art. 8º - A totalização de 35 (trinta e cinco pontos) determina o marco inicial para o processo de revisão do modelo de operação.

Art. 9º - A fiscalização será fundamentada em dois tópicos

- a) Indicadores Operacionais de Desempenho da Metas do Edital
- c) Prestação de Serviço Adequado.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização eminentemente técnica será feita por empresa consultora, ou técnico com comprovada experiência no setor de saneamento.

Parágrafo Segundo - Os indicadores Operacionais a serem monitorados são:

ÍNDICE	DESCRIÇÃO
IP	Índice de Perdas, deve ser igual ou inferior a 20% a partir do 2.º Ano da Operação Controlada.
IA	Avalia o grau de cobertura do Sistema de Abastecimento, devendo ser 99%, a partir do 5.º ano da Operação Controlada.
IQA	Revela as características da Água Distribuída, e deve estar em conformidade com que dispõe o Ministério da Saúde.
I.M.	Quantifica as ligações controladas quanto ao consumo, e deve ser de 95% a partir do 1.º ano da Operação Controlada.
IRC	Avalia a Satisfação do cliente quanto ao atendimento, devendo ser feito através de pesquisas rotineiras, no balcão comercial.

Parágrafo Terceiro: As multas e bonificações serão aplicadas de acordo com a tabela à seguir:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Gabinete do Prefeito

Indicador	Situação Atual	Meta %	Prazo Anos	Multa Pontos	Prazo Anos	Bônus Pontos
I.P.	30	25	1	1		
		<=20	2	2		
I.A	95	>=99	5	3	1	3
I.Q.A	-	100	1	3	1	3
I.M.	99	100	>=95	1	0.5	2
I.R.C.	-	<20	1	3		
I.E.S.	0	70	<=7	3	3	3

Parágrafo Quarto: A prestação de serviço adequado prevê o monitoramento das ações à seguir :

Metas	Prazo Anos	Multa Pontos
Manter as redes pressurizadas durante 24 horas	2	3
Disponibilizar todo atendimento comercial via telefone	2	2
Abastecimento contínuo durante 24 horas	2	1
Índice de reclamação inferior a 20 %	1	3

Art. 10º - O relacionamento entre o Conselho e a Operadora dos serviços será feito única e exclusivamente entre este e o Profissional Oficialmente indicado pela operadora.

Art. 11º - A indicação dos Conselheiros iniciais e Substitutos será feita mediante requerimento do Prefeito Municipal à Câmara dos Vereadores.

Art. 12º - Para manutenção operacional dos serviços do conselho, o operador deverá destinar mensalmente o valor correspondente a 3,0 % do faturamento do mês de referência, que será creditado em conta específica do conselho.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação

Paço Municipal Presidente "Tancredo de Almeida Neves", em Jauru - MT, 12 de Dezembro de 2011.


PEDRO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal